

REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Requer a criação de Subcomissão Especial para discutir a proteção patrimonial mutualista destinada exclusivamente ao transporte de carga.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 29, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a criação da “**Subcomissão Especial para discutir a Proteção Patrimonial Mutualista destinada exclusivamente ao transporte de carga**”, no âmbito da Comissão da Viação e Transportes.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2026.

GREYCE ELIAS
DEPUTADA GREYCE
PL/MG



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo promover o aperfeiçoamento do regime jurídico das operações de proteção patrimonial mutualista, especificamente no que se refere às associações que atuam de forma exclusiva no segmento de transporte de carga, mediante a adequação do modelo regulatório instituído pela Lei Complementar nº 213, de 2025, às particularidades estruturais, operacionais e econômicas desse setor.

O segmento de transporte de carga apresenta características próprias que justificam tratamento regulatório diferenciado. Trata-se de atividade econômica essencial à logística nacional, historicamente estruturada em bases associativas e operada sob regime de mutualismo direto, no qual os próprios participantes compartilham os custos decorrentes dos eventos danosos. Esse modelo consolidado apresenta elevada eficiência operacional, redução de custos e forte aderência às necessidades dos transportadores, especialmente daqueles que atuam de forma autônoma ou em estruturas empresariais de menor porte.

Nesse contexto, a imposição obrigatória de intermediação por administradora, embora concebida como mecanismo de controle, revela-se inadequada para o segmento de transporte de carga, na medida em que introduz custos adicionais, aumenta a complexidade operacional e afasta a gestão dos recursos dos próprios participantes.

Tal dinâmica compromete a eficiência do sistema mutualista e pode dificultar a adaptação das associações ao ambiente regulado, em evidente descompasso com os objetivos da legislação.

A proposta apresentada busca, portanto, compatibilizar o modelo regulatório com a realidade do setor, por meio da previsão expressa da possibilidade de autogestão pelas associações, com dispensa da contratação de administradora, desde que observados requisitos de governança, controle, solvência e transparência. Trata-se de substituição da intermediação obrigatória por um modelo de gestão direta responsável, regulada e supervisionada, que mantém a integridade do sistema e reforça os mecanismos de fiscalização estatal.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2026.

GREYCE ELIAS
DEPUTADA GREYCE
PL/MG

